



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-2022.1110001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
12.20/2021.002-ADESÃO-SEMED, QUE TRATA DO
ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 048/2021.001-SEMAD (CARONA
N° 11.29.001/2021-SEMED)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA
ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
AGENDA INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MARITUBA/PA.

CONTRATADA: PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA-
ME.

VIGÊNCIA: 20/12/2021 A 19/12/2022

VALOR ADITIVADO: R\$ 279.487,20 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE
MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2022/11.01.001-SEMED relativo ao 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n° 12.20/2021.002-ADESÃO-SEMED, originário da Adesão a ata do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Preço n° 048/2021-SEMAD realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, visando o acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 22,89% (vinte e dois vírgula oitenta e nove por cento), de acordo com o constante na Cláusula Décima Quinta do supracitado contrato, cujo objeto contratual versa sobre a contratação de serviços especializados na estruturação de eventos, para atender as necessidades da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

agenda institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2022/11.01.001-SEMED) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos técnicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos por esta Controladoria.

Compulsando os autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato, a qual se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, o valor contratual será acrescido de 22,89% (vinte e dois vírgula oitenta e nove por cento), correspondendo assim a um acréscimo no valor total do contrato.

A lei nº 8.666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos de quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso).

Verifica-se que o Contrato Administrativo, firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê tal possibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 22,89% (vinte e dois vírgula oitenta e nove por cento), do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório do Fiscal do Contrato, Termo de Autuação, Autorização para o feito, Justificativa, Termo aditivo ao Contrato e Extrato do Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 11.08.001/2022.

4. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **1º Termo aditivo ao Contrato nº 12.20/2021.002-ADESÃO-SEMED**.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 10 de novembro de 2022.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador